# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10678/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1824/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1661170 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS |
| **JURISDICIONADO** | : DENILSON AURÉLIO DE SOUZA BARBOSA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 344/2015 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS |
| **CONTRATADA** | : JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA – EPP |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 75.373,19 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE SEMÁFOROS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Tratam os autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº 344/2015** - (fls. 37-42) celebrado entre as partes acima nominadas.

A *Decisão Singular DSG-G.ICN-3379/2016* proferida nos autos do *Processo TC-14087/2015* julgou regular e legal o procedimento licitatório *Pregão Presencial nº 77/2015* e a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 73/2015*.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de semáforos para atender o projeto de organização de trânsito do Município, conforme Cláusula Primeira - (fls. 38).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 75.373,19 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta - (fls. 39).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 10/12/2015 a 10/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Sexta - (fls. 40).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 11524/2016** - (fls. 59-62).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.5 DR.JOAOMJR-18187/2016** - (fls. 63-64).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 77/2015*, o qual deu origem à *Ata de Registro de preços nº 73/2015* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular DSG-G.ICN-3379/2016* proferida nos autos do *Processo TC- 14087/2015.*

O mérito da questão repousa sobre a formalização do presente Contrato Administrativo, onde constato que atendeu todas as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de semáforos para atender o projeto de organização de trânsito do Município, no valor de R$ 75.373,19 (setenta e cinco mil trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos) e com prazo de vigência estabelecido para o período de 10/12/2015 a 10/12/2016, sujeito a prorrogação, de acordo com o instrumento contratual - (fls. 37-42).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 61), *verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 344/2015**, celebrado entre o

**Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) **e a empresa JSM Engenharia e Sinalização Ltda - Epp** (CNPJ nº 00.470.915/0001-60), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fls. 64), *in verbis:*

> "**Esta Procuradoria de Contas**, **após proceder ao exame dos autos, corrobora com a manifestação do corpo técnico da 2ª ICE, manifestando-se pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 344/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização do *Contrato Administrativo n.º 344/2015* revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 344/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pelo Gerente de Serviços Públicos, Senhor Denilson Aurélio de Souza Barbosa, CPF/MF nº 971.909.501-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **JSM Engenharia e Sinalização Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 00.470.915/0001-60, representada pelo Senhor Márcio Cabanhas da Silva, CPF/MF nº 317.941.298/47, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de novembro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**